



CERTIDÃO

Certifico que a presente certidão, extraída da escritura exarada de folhas cento e dez a folhas cento e onze do livro de notas para escrituras diversas número Trezentos e Noventa e Cinco - A, deste Cartório, está conforme o original. -----

É composta por duas folhas, numeradas e rubricadas, as quais têm aposto o selo branco da Notária. -----

Viseu, vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte e seis. -----

A Notária,

(Maria Luísa Custódio Lopes Pais)

Conta registada sob o n.º 1293 
Emitido recibo.

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

---- No dia vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte e seis, no Cartório Notarial em Viseu, na Rua Miguel Bombarda, número 64 A, perante mim, Maria Luísa Custódio Lopes Pais, Notária, compareceram como outorgantes:-----

---- **Cristóvão Ferreira Francisco**, casado, natural de França, residente na Casa da Oliveira, Quinta da Ramalhosa, Rio de Loba, Viseu, portador do Cartão de Cidadão número 09846431 0 ZX4, válido até 21/05/2030, emitido pela República Portuguesa, NIF 201 150 484 e **Toni dos Santos Carvalho**, solteiro, maior, natural da Alemanha, residente na Avenida dos Emigrantes, número 19, em Vilar do Monte, Calde, Viseu, titular do Cartão de Cidadão número 12226939 0ZX1, válido até 13-05-2031, emitido pela República Portuguesa, NIF 241 174 392, que outorgam na qualidade de Presidente e Vice-Presidente, em representação da associação denominada "**ACADÉMICO DE VISEU FUTEBOL CLUBE**", titular do NIPC 503 954 306, com sede no Estádio Municipal do Fontelo, Avenida Anacleto Pinto, freguesia e concelho de Viseu.-----

---- Verifiquei a identidade do outorgante Cristóvão pela exibição dos mencionados documentos de identificação e do outorgante Toni pelo documento digital partilhado e verificado através da aplicação app id.gov e a qualidade e suficiência de poderes para a prática deste acto pelos estatutos, que se encontram publicados no sítio <https://publicacoes.mj.pt/>, e pelas deliberações da Assembleia geral de oito de Maio de dois mil e vinte e seis, constantes da acta número setenta e seis, e da acta número setenta e quatro, de eleição e tomada de posse dos órgãos sociais, da

Assembleia geral de trinta de Maio de dois mil e vinte e cinco, de que se arquivam públicas-formas, entidade esta que já procedeu ao cumprimento da obrigação de inscrição no RCBE, conforme comprovei pela consulta electrónica através do código de acesso que me foi facultado. -----

E declararam: -----

--- Que, pela presente escritura e em conformidade com o deliberado na Assembleia-Geral de oito de Maio corrente, procedem à alteração dos estatutos da associação quanto às alíneas a) a c) do artigo sexto, ao número dois do artigo décimo quarto, ao número quatro do artigo décimo oitavo e ao artigo vigésimo quarto, passando os mesmos a ter a seguinte redacção: -----

----- Artigo 6.º -----

----- (Direito dos sócios) -----

1. Constituem direito dos sócios: -----

- a. Participar nas Assembleias gerais do Clube, tendo apenas direito de voto quando tenham idade igual ou superior a catorze anos e mais de seis meses de filiação, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes; -----
- b. Eleger e ser eleito para o desempenho de qualquer cargo social do Clube, nos termos previstos nos Estatutos, desde que quando tenham idade igual ou superior a catorze anos e mais de seis meses de filiação; --
- c. Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos dos presentes Estatutos, desde que quando tenham idade igual ou superior a catorze anos e mais de seis meses de filiação. -----

----- Artigo 14.º -----

----- (Disposições gerais) -----

2. A eleição dos membros dos Órgãos Sociais será feita por escrutínio secreto, de três em três anos, sendo elegíveis os sócios com idade igual ou superior a catorze anos e com mais de seis meses de filiação, nos termos previstos no Regulamento Interno do Clube. -----

Artigo 18.º -----

(Periodicidade) -----

4. Extraordinariamente reunir-se-á quando a Mesa assim o decidir e quando requerida à Mesa da Assembleia Geral pela Direção, Conselho Fiscal ou por um grupo de pelo menos cinquenta sócios, no pleno gozo dos seus direitos, com idade igual ou superior a catorze anos, devendo especificar-se no pedido de convocação, os motivos da mesma. -----

Artigo 24.º -----

(Anulabilidade) -----

Sem prejuízo dos poderes conferidos por Lei às entidades abrangidas, a anulabilidade prevista nos artigos anteriores pode ser arguida dentro do prazo de seis meses, perante os tribunais, pela Direção ou por qualquer sócio que não tenha votado a deliberação. -----

Assim outorgaram. -----

--- Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos feita a explicação do seu conteúdo. -----

Conclui-se.

Luísa Pais

A Notária,

Luísa Pais

Conta registada sob o n.º 1293

LB

